

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2021

Ref. SIMP n. 000980-177/2020

Ref. Of. 006/2020-GAB/PGM

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que o Ministério Público Estadual, doravante denominado **COMPROMITENTE** celebra com Município de Eldorado do Carajás/PA, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, cujo objeto é a garantia do pagamento do salário dos servidores da Secretaria Municipal de Educação de competência dezembro de 2020.

Pelo presente instrumento, denominado TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), fundamentado nas disposições expressas no artigo fundamentado nas disposições expressas no artigo 5º, §6º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 c/c artigo 154, inciso VI e seguintes da Lei Complementar sob nº 057 de 06 de julho de 2006, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado pelo **Promotor de Justiça signatário, Emerson Costa de Oliveira**, respondendo **cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Eldorado dos Carajás**, ao final firmado e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS/PA**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº XXXX, neste ato representado pela Prefeita a Senhora **IARA BRAGA MIRANDA** devidamente inscrita no CPF sob nº 702.629.262-53 que ao fim subscreve, com sede à Rua da Rodoviária, nº 30, Km 02, Bairro Centro, CEP 68.524-000 Eldorado do Carajás/PA e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pela sua Secretária a Senhora **INAPOAM MENEZES**

**FERREIRA**, devidamente inscrita no CPF sob nº 377.132.642-72, com sede à com sede à Rua PA 275, s/nº, Km 02, Bairro Centro, CEP 68.524-000 Eldorado do Carajás/PA.

Presentes, ainda, como intervenientes (interessados), nos termos da Resolução n. 179/CNMP, os Srs. Coordenadores do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará – SINTEPP, BENEVALDO PEREIRA DA SILVA e BATISTA DO NASCIMENTO DA SILVA.

**CONSIDERANDO** que a Lei sob nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabeleceu Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ao qual temos, o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

**CONSIDERANDO** que o MINISTÉRIO PÚBLICO é uma “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, conforme dispõe o art. 127, *caput*, da Constituição da República, sendo-lhe dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, inciso III, da Constituição da República, e o art. 1ª, inc. IV e art. 5º, I da Lei Federal nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO**, ainda, que ao Ministério Público incumbe prevenir condutas que violem os princípios constitucionais e defender a correta aplicação dos recursos;

**CONSIDERANDO** que o art. 37, *caput*, da Constituição Federal estabelece que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as disposições legais que conferem legitimidade ao Ministério Público para a construção de soluções auto compositivas, tais como: o art. 3º, § 3º da Lei nº 13.105/2015 (que institui o Código de Processo Civil); o art. 57, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995 (que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais) e o art. 5º, §6º da Lei nº 7.347/1985 (que disciplina a ação civil pública); entre outras;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 118, de 1ª de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a qual dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo a Auto Composição no âmbito do Ministério Público, e retrata a negociação, a mediação, a conciliação, as convenções processuais e as práticas restaurativas como instrumentos efetivos de pacificação social, através da prevenção e da resolução de conflitos e controvérsias;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 179, de 26 de julho de 2017 do CNMP, ao regulamentar o § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, amplia a relevância do Compromisso de Ajustamento de Conduta como instrumento de redução da litigiosidade e instrumento de promoção da justiça, na medida em que evita a judicialização por meio da auto composição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO**, ainda, nos termos da referida Resolução CNMP nº 179, de 2017, a conveniência institucional de estimular a atuação resolutiva e proativa dos membros do Ministério Público para promoção da justiça e redução da “ litigiosidade no que tange aos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar na preservação e em observância aos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no artigo 37, caput, da

Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que o Município de Eldorado do Carajás motivou via Ofício sob nº 006/2020 – GAB/PGM, cuja temática é a apresentação de Notícia Fato que trata do atraso no pagamento, competência dezembro/2020, de servidores da Secretaria Municipal de Educação, uma vez que a gestão sucedida não apresentou qualquer documentação, nota de empenho, registros contábeis, financeiros e legais que autorizem o respectivo pagamento.

**CONSIDERANDO** a tramitação, no âmbito desta Promotoria de Justiça, do Procedimento Administrativo SIMP n. 000980-177/2020, instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as regras de transição do mandato municipal, objetivando o perfeito funcionamento da Administração Pública, conforme IN n. 16/2020/TCM-PA;

**CONSIDERANDO** que o art. 69 e seguintes da Lei de Diretrizes Básicas da Educação (LDB), o Município de Eldorado do Carajás/PA diante da necessidade em atribuir ao Secretário de Educação e às demais unidades executoras a previsibilidade orçamentária, bem como como indicar a disponibilidade dos recursos para a eficiente execução da despesa, respeitando os percentuais de aplicações normativos, primando por não impactar diretamente o índice de pessoal, tendo em vista que a Lei de Responsabilidade Fiscal fixa um percentual máximo da receita corrente líquida das Prefeituras a ser despendido com a folha de pessoal;

## **DOS FATOS ENSEJADORES**

DESTA MANEIRA, busca-se no presente termo, a constituição de ato contábil/orçamentário não constituído pelo Gestor Sucedido.

Em reunião extraordinária, restou-se por satisfeito o entendimento de que o Gestor Sucessor deve empenhar a folha de pagamento de dezembro/2020 dos servidores públicos pertencentes à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Conforme se depreende dos documentos anexados e que motivaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), o Gestor anterior não realizou a regular conclusão das obrigações de pagamento de acordo com o orçamento estabelecido para aquele período, ao passo que despesas de sua integral responsabilidade não foram regularmente adimplidas, nem empenhadas e registradas em restos a pagar.

Salienta-se que toda despesa pública somente pode ser adimplida após a emissão da nota de empenho.

Cumprir informar ainda que, durante as tratativas que ensejaram o presente Termo, o Município informou que adotará as providências legais e judiciais afim de responsabilizar o gestor anterior pela omissão ilegal, diante do poder-dever de agir quanto ao cumprimento das obrigações orçamentárias.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

Desta maneira, o Município de Eldorado do Carajás/PA obriga-se a:

- I. Realizar ATO DE EMPENHO do respectivo título executivo extrajudicial que trata da regularização da folha de pagamento de dezembro/2020 dos servidores lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e seus respectivos fundos no prazo de até 02 (dois) dias da assinatura do presente Termo de Ajustamento;
- II. Será realizado o pagamento na seguinte ordem: a) Pagamento integral da folha dos 40% (quarenta por cento), no montante de R\$ 626.721,90 (seiscentos e vinte e seis mil setecentos e vinte e um reais e noventa centavos); b) Pagamento da folha, líquida, dos 60% (sessenta por cento), no montante de R\$ 1.697.900,48 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil e novecentos reais e quarenta e oito centavos), no prazo de até 02 (dois) dias a contar da efetivação do empenho;

- III. Será apresentado ao SINTEPP o relatório de revisão da folha de pagamento de dezembro de 2020 dos servidores da Educação e suas respectivas alterações no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da assinatura do presente Termo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS SANÇÕES:**

- I. Em caso de descumprimento dos termos presentes fixa-se multa diária de ordem pessoal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela Prefeita Municipal e Secretária Municipal de Educação, ora compromissárias, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos enquanto perdurar a violação. As multas serão revertidas ao Fundo Municipal de Educação.
- II. O descumprimento do acordo além de multa por descumprimento poderá ensejar as medidas judiciais cabíveis de natureza cível, criminal e administrativa.

#### À Secretaria do Ministério Público:

- a) Façam-me as comunicações necessárias;
- b) Promova-se a juntada no bojo do procedimento SIMP n. 000980-177/2020, fazendo-se o acompanhamento de seu cumprimento.

Eldorado do Carajás-PA, 02 de fevereiro de 2021.

**EMERSON COSTA DE OLIVEIRA**

**Promotor de Justiça**

**IARA BRAGA MIRANDA**  
**Prefeita Municipal**

**INAPOAM MENEZES FERREIRA**  
**Secretária Municipal de Educação**

**AUGUSTO HENRIQUE MAIA CAVALCANTI**  
**Procurador-Geral do Município de Eldorado dos Carajás**

**BENEVALDO PEREIRA DA SILVA**  
**Coordenador do SINTEPP**

**BATISTA DO NASCIMENTO DA SILVA**  
**Coordenador do SINTEPP**

**ANILSON RUSSI**  
**Advogado do SINTEPP**